

PROJETO DE LEI N.º , de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na cidade de Porto Velho-RO, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 10 (dez) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na cidade de Porto Velho-RO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011, conforme Parecer de Mérito nº 0001915-31.2011.2.00.0000, foi aprovada por aquele colegiado a criação de 10 (dez) cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos, em face, dentre outras motivações, da necessidade de se adequar o Quadro Permanente do TRT aos dispositivos da Resolução - CSJT nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aliada à crescente demanda nas Varas do Trabalho do Regional, ao crescimento econômico da região e aos problemas relacionados ao acesso do jurisdicionado à Justiça, tendo em vista as grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho e a grande maioria dos demais municípios dos Estados do Acre e Rondônia.

Nos termos do artigo 7º da Resolução 63/2010, considerado o movimento processual e a extensão da área abrangida pela competência territorial das Varas do Trabalho, o Tribunal Regional pode, em situações excepcionais, entender necessário um número maior de analistas executantes de mandado do que o previsto no Anexo III da citada Resolução. Segundo dados da unidade de estatística do Tribunal Superior do

Trabalho, as Varas Trabalhistas daquele Regional deveriam contar com 77 (setenta e sete) servidores nessa especialidade, no entanto existem em seu Quadro Permanente apenas 59 (cinquenta e nove), resultando um déficit de 18 (dezoito) Analistas Judiciários na Especialidade Execução de Mandados.

As grandes distâncias e as diversidades naturais da Amazônia são fatores gravosos à prestação jurisdicional, na medida em que o jurisdicionado tem dificuldade de acesso a algumas Varas do Trabalho do Tribunal da 14ª Região, constituído pelos Estados do Acre e de Rondônia. O eminente Relator do processo no Conselho Nacional de Justiça, nesse aspecto, ponderou:

“Imperioso destacar-se que algumas situações extrapolam aspectos meramente técnicos lastreados em dados matemáticos e estatísticos, como no caso presente em que os Estados de Rondônia e do Acre fazem fronteiras com países da América do Sul, o que torna sua localização estratégica.

Ademais, há que frisar-se a peculiar situação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que deverá acompanhar a alteração brusca do cenário econômico regional em especial pelas obras nas Usinas de Santo Antônio e Jirau, além de sua localização geográfica que acarreta dificultoso transporte e cumprimento de mandados na região.”

De outro lado, atualmente encontram-se em andamento obras de relevo no Estado de Rondônia, fato que influi sobre a demanda jurisdicional da Região.

Os quantitativos de cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, previstos no projeto de lei resultaram de rigorosa e exaustiva análise do pleito, à luz de toda a legislação pertinente, incluindo o acurado exame de dados estatísticos e dos aspectos orçamentários e financeiros, pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Com essas considerações e tendo em vista que a medida aqui proposta converter-se-á, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**